

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº04/2016

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível abuso de poder político e conduta vedada.
Colheita de informações e documentos visando a
formação de opinio.***

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO OS FATOS NOTICIADOS ATRAVÉS DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS, INFORMANDO ACERCA DE SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARARUAMA, VEREADOR VANTOIL MARTINS;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e configurar conduta vedada;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) e à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (prerj@mpf.mp.br), para ciência e registros.

2. OFICIE-SE à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com cópia da presente portaria e das denúncias anexas, solicitando a averiguação dos fatos noticiados e aplicação das medidas porventura cabíveis, com envio de relatório e qualificação completa do policial militar envolvido. Prazo: 15 dias.

3. OFICIE-SE à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com cópia integral do presente procedimento, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

4. Com a chegada da resposta ao ofício expedido conforme o item 2 – ou decorrido o prazo assinalado –, venham os autos com vista.

Iguaba Grande, 02 de agosto de 2016.

Karina Cid Finoquio Pofahl
Promotora de Justiça